



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal ‘Banco de Ração e Utensílios para Animais’ no Município de Catalão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão, o Programa Municipal Banco de Ração e Utensílios para Animais, como política pública permanente de proteção animal, educação ambiental e apoio socioassistencial.

Art. 2º O Programa tem por finalidades:

- I – promover o bem-estar e a proteção de animais domésticos;
- II – contribuir para a redução do abandono e dos maus-tratos de animais;
- III – apoiar entidades, protetores independentes e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – fomentar a participação da sociedade civil em ações de interesse público ambiental;
- V – colaborar com a saúde pública e o equilíbrio ambiental do Município.

Art. 3º O Programa consistirá na captação, recebimento, armazenamento, controle e distribuição de:

- I – rações para animais;
- II – utensílios e insumos destinados ao cuidado animal;
- III – outros produtos correlatos, desde que em condições adequadas de uso.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa, mediante prévio cadastramento e observância de critérios objetivos, a serem definidos em regulamento:



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

I – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na causa animal e estejam cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Catalão - COMPEDA;

II – protetores independentes que comprovem atuação contínua e voluntária e que estejam cadastrados no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Catalão - COMPEDA;

III – pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam animais sob sua guarda e que estejam assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social;

IV – abrigos informais de animais localizados no Município de Catalão, desde que se submetam ao Licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.

Art. 5º Os produtos destinados ao Programa serão provenientes, entre outros, de:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II – doações de estabelecimentos comerciais e industriais;

III – doações de órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – bens oriundos de apreensões administrativas, quando legalmente autorizadas.

Parágrafo único. Somente serão aceitos produtos que atendam aos requisitos sanitários e de segurança estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o acompanhamento, a coordenação, a gestão administrativa e a fiscalização da execução do Programa Municipal Banco de Ração e Utensílios para Animais.

§1º No exercício das competências previstas no caput, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá:

I – promover o cadastramento e a atualização dos beneficiários e doadores;

II – estabelecer rotinas de controle, monitoramento e avaliação do Programa;

III – articular-se com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como com entidades públicas e privadas;



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

IV – elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre a execução do Programa.

V - gerir e fiscalizar a execução do Programa;

VI – manter cadastro atualizado de doadores e beneficiários;

VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

VIII – promover ações educativas e campanhas de conscientização ambiental.

Art. 7º O recebimento e a distribuição dos produtos observarão, obrigatoriamente:

I – formalização por meio de processo administrativo próprio;

II – controle de estoque e registro patrimonial;

III – critérios impessoais, transparentes e previamente definidos;

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos operacionais, critérios de cadastramento, formas de controle e fiscalização.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão